



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO
Estrada de Muzambinho – km 35 – bairro Morro Preto - CEP 37890-000
Fone: (35) 3571-5051 - Fax: (35) 3571-5052

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23346.001417/2016-50
ABERTURA: 19/09/2016 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. O CÂMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Muzambinho-MG, CEP: 37890-000, na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2016, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27/06/2014 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.2.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Muzambinho - UASG 158303, situado na Estrada de Muzambinho, Km 35, bairro Morro Preto, Muzambinho – MG – CEP; 37890-000.

1.3 Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

2. OBJETO

2.1. Implantação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para possível contratação futura de serviço de caminhão tipo toco 4x2 e/ou 6x4, equipado com basculante, com capacidade de 6 a 15 m3 de carga, para transporte de material (terra, argila e cascalho) retirado e depositado dentro da sede do Câmpus Muzambinho, com deslocamento máximo entre carga e descarga de 3000 metros, visando atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Serviços Gerais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital;

- 2.1.1.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.
- 2.3** Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, por se tratar de licitação com itens de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- 2.3.1.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 2.3.2.** Não se aplica o sistema de cotas previsto no inciso III, artigo 48 da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de objeto não divisível.

3. DO EDITAL

- 3.1.** A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sitio do Instituto Federal – Campus Muzambinho, no endereço: www.muz.ifsuldeminas.edu.br ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2.** Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: www.comprasgovernamentais.gov.br, apenas como divulgação;
- 3.3. Impugnação do Edital:**
- 3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras@muz.ifsuldeminas.edu.br

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 19h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima será considerada recebida no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro, designado pela Portaria nº 135, de 09 de outubro de 2015, alterada pela Portaria 12, de 22 de janeiro de 2016 e sua respectiva Equipe de apoio, designada pela Portaria nº 138, de 09 de outubro de 2015, alterada pela portaria 12-A, de 22 de janeiro de 2016.

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

5.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU – 2725/2010 Plenário.

5.3. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

5.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Compras governamentais, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

5.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

5.6. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 8.538/2015, assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, isentando o

Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.

5.7. Não poderão participar desta licitação:

5.7.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.2. As empresas suspensas e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais ou no âmbito da União;

5.7.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.

5.8. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

5.9. As especificações dos Anexos I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no site Comprasgovernamentais.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 19/09/ 2016

6.2. HORÁRIO: às 9 horas

6.3. LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no site Comprasgovernamentais, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. **A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.10. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação de serviços ser efetuada ao Instituto Federal – Campus Muzambinho sem ônus adicionais;
- 7.12. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do serviço no momento de sua entrega.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE a descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos;**
- 8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.3. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”** ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

- 9.2.** Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3.** O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atendem à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a)** Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias do Instituto Federal – Campus Muzambinho.
- 9.6.** Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7.** Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8.** Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasgovernamentais;
- 9.10.** Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;

10.2. Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados.

10.3. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

10.3.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;

10.3.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

10.4. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.

10.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na contratação, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.6. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;

10.7. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;

- 10.8.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.9.** O julgamento das propostas será feito por Item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Compras governamentais) até finalização dos mesmos.
- 10.10. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3571-5052, ou pelo correio eletrônico compras@muz.ifsuldeminas.edu.br, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.10.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.11. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Compras governamentais. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do e-mail: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br.
- 11.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.2.** As Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não havendo necessidade de envio;
- 11.3.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 11.4.** Apresentar, a título de verificação de sua qualificação técnica, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

- 11.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 11.5.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.6.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.7.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), o Instituto Federal – Câmpus Muzambinho além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 12.1.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

- 12.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do Instituto Federal – Campus Muzambinho, na Estrada de Muzambinho, Km 35, bairro Morro Preto – Muzambinho-MG.
- 12.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 12.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 13.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 14.2.** **Homologado o resultado da licitação, o Instituto Federal – Campus Muzambinho, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme [§ 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013](#).**
- 14.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasgovernamentais e no Sistema SIASG, podendo ser registrada uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.
- 14.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 14.4.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 14.4.1.** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 14.4.2.** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

- 14.4.3.** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.5.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 14.6.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 14.6.1.** preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 14.6.2.** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 14.7.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, do Art. 11 do Decreto 7.892 de 23/01/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.8.** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- 14.9.** A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 14.10.** É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação do Instituto Federal – Campus Muzambinho, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 14.11.** Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Pregoeiro, a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, conforme [§ 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.](#)

15. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 15.1.** Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
- 15.2.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 15.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

15.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

15.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

15.6. Realizar o procedimento licitatório;

15.7. Gerenciar a ata de registro de preços;

15.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

15.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

15.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

16.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

16.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

16.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

16.4. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

17.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Instituto Federal – Campus Muzambinho e órgãos participantes.

- 17.1.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços do Instituto Federal – Campus Muzambinho e órgãos participantes.
- 17.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.1.4 O Instituto Federal – Campus Muzambinho somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.
- 17.1.5 Após a autorização do Instituto Federal – Campus Muzambinho, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.1.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.1.7 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 17.1.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Instituto Federal – Câmpus Muzambinho.

18 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 Locais e horários para a prestação dos serviços:

18.1.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Muzambinho, Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG – Várzea próxima ao trevo de Muzambinho; De segunda à sexta-feira, de 07:00 às 11:00horas e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, **SOMENTE APÓS AGENDAMENTO**, e serão recebidos:

18.1.1.1 **Provisoriamente:** Serão srecebidos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que estejam compatíveis com esta licitação;

18.1.1.2 **Definitivamente:** Por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo de Recebimento

Definitivo, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2 Prazo para início da prestação dos serviços: até 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo.

18.3 Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela Ordem de Serviço, com todas as despesas pagas pelo Licitante vencedor.

18.4 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19 DA GARANTIA

19.1 A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste edital, durante o prazo para a execução dos serviços, sendo que as despesas de quaisquer natureza que ocorrerem, correrão por conta da mesma.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

20.3.1. Advertência

20.3.2. Multa:

20.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

20.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

20.3.5. Declaração de inidoneidade.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA CONTRATAÇÃO

21.1 A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho.

21.2 A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade dos serviços;

21.3 Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

21.4 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feita para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O prazo para pagamento será de até 30 (**trinta**) dias, após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal e encaminhado ao setor financeiro.

22.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 22.3** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.5** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 22.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.
- 22.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 22.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.10** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada entre as partes.
- 22.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS PRATICADOS

23.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Instituto Federal – Câmpus Muzambinho promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;

23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Instituto Federal – Câmpus Muzambinho deverá:

23.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

23.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

23.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pelo Instituto Federal – Câmpus Muzambinho ou pela empresa/contratada;

23.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, O Instituto Federal – Câmpus Muzambinho poderá:

23.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

23.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o Instituto Federal – Câmpus Muzambinho revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

24.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo

possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- 24.4** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 24.5** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br
- 24.6** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 24.7** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 24.9** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser enviado via e-mail: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br, imediatamente após a aceitação da proposta, e o original ou cópia autenticada, deverá ser enviado via correios, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 24.10** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 24.11** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento e execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho/MG, 30 de agosto de 2016.

Andréa Cristina Bianchi Léo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 30/2016

Processo nº 23346.001417/2016-50

Item	Descrição	UN.	QT	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Contratação de serviço de caminhão tipo toco 4x2 e/ou 6x4, equipado com basculante, com capacidade de 6 a 15 m3 de carga, para transporte de material (terra, argila e cascalho) retirado e depositado dentro da sede do Câmpus Muzambinho, com deslocamento máximo entre carga e descarga de 3000 metros. O material será carregado por escavadeira hidráulica	M3	200.000		

VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada observará o prazo de até 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para término dos serviços, que, depois de vistoriados e se encontrando em perfeitas condições de uso, serão recebidos pelo Contratante.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2016

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras deverão enviar este Anexo pelo Fax (35) 3571-5052 ou pelo correio eletrônico compras@muz.ifsuldemins.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho**

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

**Referência: Pregão Eletrônico nº 30/2016
Processo nº: 23346.001417/2016-50**

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Caminhão tipo toco 4x2 e/ou 6x4, equipado com basculante, com capacidade de 6 a 15 m³ de carga, para transporte de material (terra, argila e cascalho) retirado e depositado dentro da sede do Câmpus Muzambinho, com deslocamento máximo entre carga e descarga de 3000 metros, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em estrita observância às especificações constantes no edital e anexos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho necessita da execução deste serviço para fazer uma lagoa objetivando o treinamento e competições do esporte de Canoagem, praticado por discentes deste Campus.

3 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atender à demanda do curso de Educação Física na construção da lagoa para práticas de canoagem, e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas e culturais.

3.2 A presente contratação destina-se a dar suporte técnico e operacional na construção da lagoa pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, nos seguintes termos:

3.2.1 Será exigida a presença de representante técnico da empresa contratada, no local, data e horário combinados, o qual será responsabilizado pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados, servindo, para todos os efeitos, como receptor de avisos, notificações, comunicados, ofícios e outros expedientes formais destinados à empresa.

4 . DA PROPOSTA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Segue abaixo planilha de formulação de proposta a ser discriminada no site Compras governamentais, onde estão relacionados os serviços que deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇOS	Unid	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Contratação de serviço de caminhão tipo toco 4x2 e/ou 6x4, equipado com basculante, com capacidade de 6 a 15 m ³ de carga, para transporte de material (terra, argila e cascalho) retirado e depositado dentro da sede do Câmpus Muzambinho, com deslocamento máximo entre carga e descarga de 3000 metros. O material será carregado por escavadeira hidráulica.	M3	200.000	5,57	R\$ 1.114.000,00

4.1.1 A quantidade indicada neste Termo de Referência é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades do Campus, sendo as quantidades para prestação de serviços definidas na respectiva Ordem de Serviços e ou Nota de Empenho.

5 ITENS A SEREM TRANSPORTADOS

5.1 Poderão ser transportados terra, argila e cascalho.

6 DO LOCAL DO CARREGAMENTO E LOCAL DE DESCARGA

6.1 CARREGAMENTO: O Serviço de carregamento será feito na sede do Câmpus, em local próximo ao trevo de Muzambinho.

6.1.1 O carregamento será feito pelo funcionário do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, através de escavadeira hidráulica, que pertence ao patrimônio do Câmpus, ficando a contratada responsável pelo adequado transporte do material carregado.

6.1.2 A Contratada deverá prover um número de caminhões necessários para que os serviços sejam executados de forma a não deixar a escavadeira hidráulica ociosa, podendo ser necessários de um a dez caminhões ao mesmo tempo.

6.2 DESCARGA: A descarga poderá ocorrer em vários pontos / setores do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, com distância máxima de 3.000 metros do local de carregamento.

6.2.1 A descarga será de responsabilidade da empresa contratada, ficando o IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho isento de quaisquer ônus decorrentes de

eventuais danos, culposos e/ ou dolosos, materiais e/ ou morais, referentes aos procedimentos de descarga.

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SUGERIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Deverão ser observadas, pela Contratada, no que couber às peculiaridades do objeto contratado, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 e demais normas específicas, dentre as seguintes:

7.1.1 – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.1.2 – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme 99

7.1.3 – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.1.4 – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.1.5 - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.1.6 - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

7.1.7 – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

7.1.8 – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.2 Competirá a cada uma das licitantes concorrentes observar os requisitos, critérios e outras condições relacionadas com sustentabilidade ambiental, sendo o ônus de verificação e adequação tempestiva indelegável em qualquer hipótese.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A Contratada observará o prazo de até 300 (**trezentos**) dias corridos, contados a partir da do recebimento da ordem de serviço, para término dos serviços, que, depois de vistoriados e se encontrando em perfeitas condições de uso serão recebidos pelo Contratante.

9 DO VALOR ESTIMADO

- 9.1** A estimativa de custo para a realização da licitação é de **R\$ 1.114.000,00 (um milhão e cento e quatorze mil reais)**. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Enviar **eletronicamente**, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do contratado, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente, o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 10.2** Fiscalizar/ impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;
- 10.3** Oferecer as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações técnicas exigidas no **edital e seus anexos**;
- 10.4** Fornecer à **CONTRATADA**, na forma da Lei, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas;
- 10.5** Designar servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto às suas expensas, para que a mesma adote imediatas medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades previstas;
- 10.6** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar a integralidade do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** através de representante(s) da administração, para tanto designado(s), a quem caberá registrar em livro, documento e/ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.7** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 10.8** Solicitar à **CONTRATADA** a tempestiva retificação de execução do serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;

- 10.9** Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 10.10** Observar para que, durante a execução dos serviços, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.11** Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;
- 10.12** Efetuar o pagamento dentro do prazo preconizado para tanto, e constante no instrumento convocatório, após cada entrega e recebimento definitivo da execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.12.1 O prazo acima será interrompido na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de apresentar qualquer documento necessário ao pagamento, bem como apresentá-los com erros e/ou inconformidades, formais e/ ou materiais.
- 10.12.2 A contagem será reiniciada tão somente quando a **CONTRATADA** efetivar os devidos ajustes/ correções apontadas pelo Câmpus Muzambinho.
- 10.13** Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 10.14** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade penal, civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, tarifas, férias, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos, materiais e/ ou morais, causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por dolo e/ ou culpa sua ou de qualquer de seus trabalhadores, prepostos e/ ou representantes, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando tempestiva reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios em quaisquer instâncias.
- 11.2** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 11.4 Manter a supervisão constante e permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.5 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e mediante apresentação de justificativa por parte desta, qualquer trabalhador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do estabelecimento ou ao interesse do serviço público.
- 11.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.7 Fornecer, com obrigatoriedade de uso, todo material e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.8 Efetuar o pagamento dos seguros, impostos, taxas e serviços, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos que se fizerem necessários.
- 11.9 Fornecer transporte aos seus empregados, até o local de trabalho.
- 11.10 Apresentar comprovantes de que não possui débitos de mora e/ ou inadimplemento de quaisquer naturezas com seus empregados, fornecedores e terceiros, relativos aos serviços ora contratados.
- 11.11 Manter, durante o período de execução do serviço, a presença do responsável que seja integrante do quadro da Contratada
- 11.12 Retirar as licenças necessárias para prestação do serviço contratado, sempre que houver exigência legal para tal;
- 11.13 A empresa no momento da prestação dos serviços deverá apresentar todos os documentos exigidos por lei para a natureza dos serviços prestados e objeto do presente processo licitatório.
- 11.14 Prestar os serviços, objeto contratado, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;
- 11.15 Planejar, projetar, coordenar, gerir e executar os serviços, de acordo com as normas dispostas pelos órgãos de segurança;
- 11.16 Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, caminhões e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local durante a execução dos serviços;
- 11.17 Empregar Caminhões, insumos, materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade.

- 11.18** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, todos os meios necessários – técnicos, documentais e/ou operacionais – para comprovação da qualidade dos serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação;
- 11.19** A empresa **CONTRATADA** deverá manter sempre presente, durante todo o período de prestação dos serviços, pelo menos um de seus representantes, através do qual serão mantidos todos os entendimentos com o Fiscal dos serviços;
- 11.20** A empresa **CONTRATADA** deverá prestar manutenção geral em todos os equipamentos durante o período de realização dos serviços;
- 11.21** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo transporte de todos os materiais do local da prestação do serviço e deve ser feito em tempo suficiente a cumprir o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.22** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do edital e seus anexos;
- 11.22.1 A alegação de erro de cálculo, falha de digitação, defeito e/ ou inoperância nos sistemas eletrônicos, bem como quaisquer outras similares, não serão reputadas como justificativas válidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.23** A **CONTRATADA** deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a prestação do serviço, de modo a não correr riscos de atraso na prestação dos mesmos;
- 11.24** Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas técnicas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho;
- 11.25** Atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto dos serviços contratados e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 11.26** Apresentar, quando solicitado, comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais referentes a execução deste objeto.
- 11.27** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações, ficando, ainda, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.28** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução dos serviços que forem prestados em desacordo com o disposto no edital e anexos e

solicitará imediatas retificações que deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços;

- 11.29 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial, e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado;
- 11.30 Fornecer sempre, prévia, tempestiva e à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.31 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas da contratação.
- 11.32 A nota fiscal deverá informar a descrição do serviço prestado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 11.33 Pagar, pontualmente, aos trabalhadores e fornecedores todas as correspondentes obrigações trabalhistas, fiscais e outras relativas ao objeto contratado, com base na presente contratação, exonerando IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 11.34 Lançar mão de trabalhadores habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços, dentro do prazo previsto para execução, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.35 Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformes apropriados, quando em trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 11.36 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 11.37 Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- 11.38 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.39 A contratante se reserva o direito de solicitar profissionais com experiência comprovada na realização das atividades específicas nos serviços.
- 11.40 Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser previamente apresentados à Contratante e, quando solicitado, a Contratada deverá

apresentar os Currículos Vitae anexados de cópias de Contrato em carteira de trabalho, ou de Contrato de trabalho como autônomo, ou ficha registro de empregados, e quando solicitados, que comprovem a experiência dos profissionais na execução dos serviços;

11.41 A **CONTRATADA** deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à **CONTRATANTE**.

11.41.1 A inoperância de quaisquer dos dados acima, que funcione como impedimento à efetivação do contato entre as partes será considerado com ato faltoso, sujeitando a empresa às penas previstas em Lei/ norma.

11.42 A contratada se responsabiliza, de modo amplo e compreensivo, pela execução dos serviços e se responsabiliza por manter seu local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo e de entregar o espaço limpo e organizado após a execução do trabalho de acordo com os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

12 CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa responsável pela prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no termo de referência. Deverá, também, prestar durante a execução, toda assistência técnico-administrativa, mantendo também no local, todo equipamento de segurança e materiais necessários à perfeita realização dos trabalhos, desenvolvidos com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

12.2 A mão de obra contratada deve recair sobre profissionais de reconhecida qualificação por parte da **CONTRATADA**, o que deverá ficar comprovado, tanto na execução quanto nos acabamentos esperados dos serviços, realizados de acordo com as presentes especificações.

12.2.1 Na hipótese de o objeto contratado exigir requisitos legais para a mão de obra contratada, os tais deverão ser integralmente satisfeitos, sob pena de falta contratual a ser perpetrada pela **CONTRATADA**, a qual responderá, inclusive, perante os Órgãos externos de fiscalização/ Polícia Administrativa.

12.3 A **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir quaisquer vícios (ainda que redibitórios), impropriedades e/ ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis substituições e reinstalações, ainda que verificadas após a sua aceitação pela **FISCALIZAÇÃO** e mesmo até o término do prazo para execução dos serviços, como também será responsável pelos danos causados ao Instituto e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia e omissão.

12.4 Os serviços deverão ser executados em horário de expediente, ou seja, o momento que os funcionários do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho estejam no local da prestação dos serviços, horário esse que será informado à contratada.

12.5 Caso os serviços de descarga (e os correlacionados) ultrapassem o limite de 16:45h, sendo a **CONTRATADA** a responsável pela sobre-estadia, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aguardar o final do descarregamento, devendo referida empresa concluir a execução dos serviços no próximo dia.

12.6 A **CONTRATADA** é obrigada a prestar o serviço de acordo com o que consta na Nota de Empenho.

- 12.6.1 Havendo discrepâncias entre as descrições da Nota de Empenho e o que consta no Termo de referência do certame, prevalecerá este último.
- 12.7 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por manter regularizada a documentação dos veículos, de acordo com as normas de trânsito brasileiras.

13 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega/realização do objeto licitado à CONTRATANTE, e a esta é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 13.2 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 13.3 A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ao cumprimento das obrigações e da perfeita execução dos serviços;
- 13.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material empregado na execução do serviço que esteja em desacordo com as especificações, devendo tal substituição ser feita a pedido da Fiscalização e/ou da comissão fiscalizadora dos serviços;
- 13.5 As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização e/ou da comissão de fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A subcontratação parcial depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.1.1 É vedada a subcontratação integral do objeto licitado.
- 14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão executados no IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 – Muzambinho-MG.

16 DO RECEBIMENTO

16.1 O objeto da presente licitação será aceito pelo IFSULDEMINAS, em conformidade com o Art. 73, da Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

16.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

16.3 Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) à Prestação dos serviços, conforme previsto no item 22 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.

17.2 O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei n° 9.430, de 1996.

18 MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.3 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 DA VISTORIA FACULTATIVA

19.3 Para coibir reclamações futuras e o correto dimensionamento à elaboração de sua proposta, o licitante, **podrá** realizar vistoria para verificar o local onde os serviços serão prestados, de modo a obter, para sua própria utilização, e visando resguardar os interesses do Instituto, informações necessárias à elaboração da proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e de 13 às

17h, até o dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: roberto.cassio@muz.ifsuldeminas.edu.br ou pelo telefone 35-3571-5090, com antecedência mínima de 24 horas.

19.4 Aos visitantes será fornecida uma “**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**”.

19.5 Considerando a finalidade da vistoria, alertamos que as informações passadas durante sua realização em hipótese alguma poderão modificar ou alterar o objeto a ser licitado. Caso isto ocorra, as empresas visitantes deverão de imediato, informar o fato à Comissão de Licitação.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.3 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS.

20.4 O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.

20.5 Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado em momento oportuno, pois o IFSULDEMINAS não autorizará o pagamento de serviços adicionais fora das especificações contidas no Edital e seus Anexos.

<u>SOLICITAÇÃO</u>	<u>APROVAÇÃO</u>
Solicitamos aprovação do presente Termo em conformidade com o Art. 9º, II, do Decreto nº. 5.450/2005.	Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º do Decreto nº. 5.450/2005. Resolvo pela: () Aprovação. () Não aprovação.
Muzambinho/MG, 30/08/2016	Muzambinho/MG, 30/08/2016
<i>Roberto Cássio da Silva</i> <i>Coordenador Geral de Serviços Gerais</i>	<i>Luiz Carlos Machado Rodrigues</i> <i>Diretor Geral</i>

MEMORIAL DESCRITIVO CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE.

Obrigações da Contratada:

- Disponibilizar Caminhões em perfeitas condições de uso, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para o Contratante no Campus Muzambinho, acompanhado de seus motoristas, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- Prestar todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva do caminhão, de sua propriedade durante a vigência do contrato;
- O Caminhão a ser colocada a disposição do contratante para execução do contrato, deverá ser identificada com tarja adesiva, a qual deverá conter os dizeres: **A SERVIÇO do IFSULDEMINAS MUZAMBINHO. Pois** assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização;
- A Contratada se obrigará, as suas expensas, o fornecimento de manutenções dos caminhões, correções ou reposições de peças defeituosas, fornecimento de transportes, alojamentos e

alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários, e até mesmo a substituição de caminhão, caso for necessário;

– Todas e quaisquer despesas com motorista e peças de reposição, mecânico, e combustíveis ficarão por conta da Contratada;

– Providenciar por suas custas, apoio para dar assistências aos seus caminhões, equipamentos, viatura e pessoal, em eventuais trocas de peças.

– Caso o caminhão Contratado apresentar defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a Contratante notificará a Contratada para substituição imediata do mesmo por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior;

– A Contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo:

- Reparos mecânicos nos equipamentos;

- Falta de motorista;

– A contratada deve possuir a condição de fornecer de 1(um) a 10 (dez) caminhões ao mesmo tempo, conforme a necessidade e rendimento da máquina.

Obrigações do Contratante:

– Indicar os locais dos serviços a serem executados com antecedência;

– Efetuar indicação de servidor, para realização de apontamentos em relatório diário necessários para registro das atividades desenvolvidas pelos caminhões em trabalho;

– Realizar indicação de encarregado de obras e ou fiscalização, para verificar a qualidade dos serviços a serem executados com os caminhões;

Responsabilidades:

A Contratada será responsável integralmente por danos causados ao Campus Muzambinho e terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual;

A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato.

Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos caminhões, impedir ou preterir pessoal da Contratante em qualquer nível funcional quando for constatado desobediências ostensivas a estas especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente;

A fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada;

A Contratada será responsável integralmente por danos causados ao Campus Muzambinho e terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste.

Quando da colocação dos caminhões no Pátio do Campus, a equipe de

Mecânicos e Motoristas indicada pela Fiscalização farão testes nos mesmos, para certificar se encontram-se em perfeitas condições de funcionamento e uso, pois os mesmos quando estiverem em atividades, deverá ser aproveitado todos seus rendimentos, não aceitando, no entanto, caminhão em más condições de trabalho, pois não daria condições de rendimento necessários para execuções dos serviços.

A carroceria dos caminhões deverão conter uma tábua em seu contorno, evitando possíveis quedas de materiais nos transportes, o qual poderá gerar situação de risco de acidentes.

A fiscalização elaborará relatório diário, completo, o qual deverá estar preenchido informando quantidades diárias de viagem executadas, locais de carga e descarga, volume transportado,

distância do local de carga até local de descarga (DMT). No relatório diário deverá possuir manifestações do representante da empresa, mesmo que seja seu visto diário, o qual participará dos registros realizados diariamente em relatório.

Os Caminhões a serem utilizados deverão ser basculante 4x2 ou 6x4 de acordo com condições do piso de deslocamento. Capacidade mínima de carga para 8,00 ton., com carroceria basculante de capacidade mínima de 6 a 15 m³, sendo sua carroceria possuindo tábua em seus contornos laterais.

Os caminhões serão utilizados para auxiliar a máquina Escavadeira do Campus na execução das escavações para a Construção do futuro lago de Canoagem.

Deverão ser utilizados a contratação de 01 a 10 caminhões, para período de trabalho do início ao fim da construção da lagoa, de acordo com a necessidade e rendimento da máquina.

Roberto Cássio da Silva
Coordenador Geral de Serviços Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° -----/2016

PROCESSO N° 23346.001417/2016-50

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 30/2016

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2016, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, SITUADO NO BAIRRO MORRO PRETO, EM MUZAMBINHO – MG, CEP: 37890-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR-GERAL, **PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ELIZABETH, N° 137, BAIRRO CANAÃ, MUZAMBINHO, MINAS GERAIS, CEP: 37890-000, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° M-851.721-SSP/MG, CPF N° 258.075.526-87, NOMEADO PELA PORTARIA N° 1430, DE 13 DE

AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DOU DE 14 DE AGOSTO DE 2014, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO TOCO 4X2 E/OU 6X4, EQUIPADO COM BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 6 A 15 M3 DE CARGA, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL (TERRA, ARGILA E CASCALHO) RETIRADO E DEPOSITADO DENTRO DA SEDE DO CÂMPUS MUZAMBINHO, COM DESLOCAMENTO MÁXIMO ENTRE CARGA E DESCARGA DE 3000 METROS, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 30/2016 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASSINATURAS DE ATA

A presente Ata será firmada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação futura de serviço de caminhão tipo toco 4x2 e/ou 6x4, equipado com basculante, com capacidade de 6 a 15 m3 de carga, para transporte de material (terra, argila e cascalho) retirado e depositado dentro da sede do Câmpus Muzambinho, com deslocamento máximo entre carga e descarga de 3000 metros, visando atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Serviços Gerais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL – CAMPUS MUZAMBINHO

O INSTITUTO FEDERAL – CAMPUS MUZAMBINHO obriga-se a:

a) solicitar, a eventual prestação de serviços, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;

b) efetuar o pagamento ao contratado no valor total, através de nota(s) fiscal(is) da prestação de serviços, se aceitos;

c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, conforme previsto no item 22 do Edital de Licitação;

e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e

f) recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento da Ordem de Serviço, através de fac-símile, e-mail ou assinatura na cópia, caso a mesma seja entregue “em mão”;
- c) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Instituto Federal – Campus Muzambinho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, o Instituto Federal – Campus Muzambinho isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando o Instituto Federal – Campus Muzambinho de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- m) arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sítio Compras governamentais e no Sistema SIASG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Locais e horários para a prestação dos serviços:

-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Muzambinho, Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG – Várzea próxima ao trevo de Muzambinho; De segunda à sexta-feira, de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, **SOMENTE APÓS AGENDAMENTO**, e serão recebidos:

-Provisoriamente: Serão recebidos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que estejam compatíveis com esta licitação;

-Definitivamente: Por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1 Prazo para início da prestação dos serviços: até 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo.

17.2 Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela Ordem de Serviço, com todas as despesas pagas pelo Licitante vencedor.

17.3 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a reparação imediata dos serviços que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade e as especificações dos serviços constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão contratados e pagos conforme Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Única

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondentes às prestação de serviços executados, conforme previsto no item 22 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Instituto Federal – Campus Muzambinho a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

- a)- por razão de interesse público; ou
- b)- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante o Instituto Federal – Campus Muzambinho.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Serviços, assinadas pelo Ordenador de Despesa do Instituto Federal – Campus Muzambinho, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir o Instituto Federal – Campus Muzambinho pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO

Constituem motivos para o Instituto Federal – Campus Muzambinho rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando o Instituto Federal – Campus Muzambinho a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Federal – Campus Muzambinho;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;

- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Instituto Federal – Campus Muzambinho, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor do Instituto Federal – Campus Muzambinho e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral do Instituto Federal – Campus Muzambinho, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para o Instituto Federal – Campus Muzambinho;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Muzambinho, _____ de _____ de 2016.

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor-Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: